



REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE AUXÍLIO
EDUCACIONAL E SOCIAL DA
UNIVERSIDADE BRASIL (PAES)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS	2
CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	2
CAPÍTULO III – DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO	3
CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADE E GARANTIAS	4
CAPÍTULO V – DO SALDO DEVEDOR POSTERGADO E SEU PAGAMENTO	6
CAPÍTULO VI – DO ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO.....	7
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	8

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO EDUCACIONAL E SOCIAL DA UNIVERSIDADE BRASIL (PAES)

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Auxílio Educacional e Social da Universidade Brasil (PAES) aos discentes do curso de Medicina tem por objetivo:

- I. Ampliar as condições de permanência dos discentes, minimizando as desigualdades sociais e econômicas;
- II. Contribuir para a redução da taxa de evasão e aumento da taxa de retenção;
- III. Promover o desenvolvimento acadêmico e social dos discentes beneficiários;
- IV. Fomentar a inclusão social através do acesso à educação.

Art. 2º O PAES consiste na postergação da obrigação de pagamento de até **50% (cinquenta por cento)** de cada parcela da semestralidade prevista no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, conforme fixado individualmente para cada aluno pela Universidade Brasil. O Saldo Devedor Postergado resultante será corrigido e deverá ser pago ao final do curso, em até duas vezes o período de utilização do benefício, conforme definido no Capítulo V desse regulamento.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto no PAES está limitado ao total de **50 (cinquenta) estudantes contemplados por semestre**, com a possibilidade de renovação, ampliação ou redução do número de vagas a critério da Universidade Brasil.

Parágrafo Segundo: A concessão do benefício previsto no PAES é caracterizado como ato de liberalidade da Universidade Brasil, dotado de caráter transitório e precário, razão pelo qual poderá ser modificado ou encerrado a qualquer tempo, respeitados os atos jurídicos perfeitos.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º Para ser elegível ao PAES, o estudante deverá atender de forma cumulativa às seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado no curso de Medicina da Universidade Brasil;

- II. Estar matriculado ou apto para matrícula no referido curso dentro do período de inscrições/solicitações;
- III. Estar matriculado em, no mínimo, 560 (quinhentos e sessenta) horas-aulas, por semestre, salvo se estiver matriculado em carga horária inferior, mas já cumprido o restante da matriz curricular.
- IV. Não ser beneficiário de qualquer outra bolsa de estudos ou financiamento, exceto bolsa de Iniciação Científica e Monitoria;
- V. Não ter sofrido sanção disciplinar grave durante o curso.

Art. 4° São condições específicas de elegibilidade ao **PAES**, cumulativamente:

- I. Comprovação de vulnerabilidade socioeconômica, realizada semestralmente, conforme critérios estabelecidos pela Universidade Brasil;
- II. Apresentar aproveitamento acadêmico suficiente, assim entendido como percentual de frequência escolar ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as unidades curriculares, bem como a aprovação em todas as disciplinas com média aritmética global igual ou superior a 7 (sete);
- III. Estar adimplente com o pagamento do saldo remanescente de cada parcela das semestralidades;
- IV. Não ter sido beneficiado no **PAES**, a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Considera-se em situação de vulnerabilidade econômica, para os fins do **PAES**, o discente que seja dependente financeiramente da família de origem e, ainda que temporariamente, ou por efeitos diretos ou indiretos do cenário socioeconômico, vivencie a redução da renda mensal bruta do grupo familiar, ou, ainda, que seja independente financeiramente da família de origem, e tenha reduzida a renda financeira.

CAPÍTULO III – DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 5° O estudante interessado deverá se inscrever no período definido no edital, o qual deverá ser, obrigatoriamente, instruído com os documentos comprobatórios das condições gerais e específicas, apresentá-lo no Campus em que possuir vínculo acadêmico, que enviará à Reitoria; após análise técnica e administrativa, haverá o deferimento ou indeferimento do pleito. As vagas serão preenchidas pela ordem de aprovação

Parágrafo único: Na hipótese de empate na concorrência de pedidos a número determinado de vagas, observar-se-ão os seguintes critérios de vulnerabilidade durante a análise

socioeconômica, sendo o desempate determinado segundo a ordem decrescente dos itens abaixo:

- I. Menor renda familiar bruta mensal per capita;
- II. Estudante oriundo de escola pública ou bolsista integral de escola particular (Ensino Médio);
- III. Situação de moradia (aluguel, casa cedida, casa de taipa);
- IV. Situação ocupacional dos membros da família (desemprego, trabalho informal/temporário);
- V. Estudante com deficiência;
- VI. Estudante que possua filhos menores de 12 (doze) anos sob sua guarda ou maiores com algum tipo de deficiência ou doença crônica degenerativa;
- VII. Presença de pessoas com deficiência, idosos ou com doenças crônicas/degenerativas na família nuclear;

Art. 6º O benefício será renovado a cada semestre, condicionado à apresentação de desempenho acadêmico satisfatório e ao cumprimento de todas as condições de elegibilidade e das demais obrigações previstas neste regulamento, especialmente a permanência em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado, em qualquer hipótese, o limite previsto no parágrafo primeiro do art. 2º deste Regulamento.

Art. 7º O benefício poderá ser cumulativo com o **PROUNI de 50% e o FIES 50%**, observadas as condições específicas para a acumulação de benefícios.

Art. 8º Para os casos de retorno ao curso, não poderá haver pendências financeiras referentes a cursos ou semestres anteriores.

CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADE E GARANTIAS

Art. 9º O estudante beneficiado deverá apresentar até **4 (quatro) avalistas**, desde que a renda comprovada de cada um deles seja no mínimo **duas vezes o valor da parcela financiada**.

Parágrafo único: Os avalistas serão submetidos à avaliação de crédito pela equipe responsável do **PAES**.

Art. 10° Concedido o benefício, ao aderir ao **PAES** o estudante deverá assinar um **Termo de Confissão de Dívida e ou Termo de Adesão ao Programa de Auxílio Educacional e Social – PAES**, atualizado semestralmente conforme os valores devidos. Nesse termo, o estudante declarará, formal e expressamente, a aquiescência à obrigação de pagar, certa e exigível, após a perda do vínculo acadêmico, o saldo total dos pagamentos postergados no âmbito deste Programa, calculado na forma prevista no Art. 12, salvo ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado do Saldo Devedor Postergado acumulado, na forma deste regulamento.

Parágrafo Primeiro: O discente, ao ser admitido no **PAES**, declara, para todos os fins legais, que o débito total se origina do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a Universidade Brasil, englobando os valores devidos até a conclusão do curso de bacharelado em Medicina, em que se encontra matriculado.

Parágrafo Segundo: O ato de solicitação de concessão do benefício no **PAES** implica no reconhecimento, pelo discente, do integral conhecimento das exigências contidas no presente regulamento e de que aceita, livremente, as condições estabelecidas, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Parágrafo Terceiro: A concessão e/ou renovação do benefício do **PAES** não substitui o contrato de prestação de serviços educacionais, que continua válido, vigente e eficaz.

Art. 11° A Universidade Brasil disponibilizará, no ato da matrícula e rematrícula em cada semestre, os boletos bancários previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado pelo aluno beneficiário, com o valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor total de cada parcela contratada, mantendo destacado no extrato financeiro do discente o valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor total de cada parcela contratada, cujo pagamento está postergado por este **PAES**, mediante celebração de instrumento particular de confissão de dívida, a cada semestre letivo em que renovado o benefício deste Programa, após a extinção do vínculo acadêmico do aluno com a Universidade Brasil, quer seja pela colação de grau, quer seja pelas hipóteses do art. 9º deste Regulamento.

CAPÍTULO V – DO SALDO DEVEDOR POSTERGADO E SEU PAGAMENTO

Art. 12º O Saldo Devedor Postergado acumulado será atualizado com **juros de 1% ao mês, mais correção monetária com base na variação positiva do IPCA**, sobre o valor total. Com a colação de grau pelo beneficiário, inicia-se o pagamento do Saldo Devedor Postergado, que poderá ser realizado em até duas vezes o período de utilização do benefício, com periodicidade mensal e consecutiva, com o primeiro vencimento no mês imediatamente subsequente ao encerramento do vínculo estudantil, observado as condições do encerramento do benefício conforme disposto no Art. 15º deste Regulamento. Os pagamentos do Saldo Devedor Postergado deverão ser realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, sem ensejar a aplicação de desconto de antecipação.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do aluno beneficiário não concluir o curso no período regular de duração, ficará obrigado a iniciar a quitação dos valores do Saldo Devedor Postergado, independentemente da existência de quaisquer pendências acadêmicas que possam eventualmente prorrogar a duração regular de seu curso, ressalvada a hipótese de a conclusão do curso ocorrer antes da data prevista, caso em que a exigibilidade do Saldo Devedor Postergado acumulado será antecipada automaticamente.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o aluno beneficiário inadimplir quaisquer valores da semestralidade concernentes ao Contrato, ou que tenha se matriculado em disciplinas em regime de dependência durante o curso, ficará obrigado a adimplir integralmente as referidas parcelas do referido serviço educacional contratado, ainda que, cumulativamente, sobrevenha o dever de pagamento das Parcelas do Saldo Devedor Postergado, na forma estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário reconhece, para todos os efeitos legais, ao submeter-se às regras deste Programa, que o Saldo Devedor Postergado acumulado constitui, para os efeitos legais, débito líquido, certo e exigível, após a perda do vínculo acadêmico, de sorte que o saldo total dos pagamentos postergados deverá ser pago, calculado na forma prevista no Art. 12 no âmbito deste regulamento do **PAES**.

Art. 13º Em caso de inadimplência de qualquer pagamento das parcelas do Saldo Devedor Postergado, ocorrerá a incidência de multa de **2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros legais, calculados pro rata die**, exigíveis a partir do primeiro dia útil após o vencimento da parcela, sem prejuízo do vencimento antecipado do Saldo Devedor Postergado acumulado, na forma do Art. 15º deste regulamento.

Art. 14° Faculta-se, expressamente, à Universidade Brasil ceder à instituição financeira ou companhia securitizadora de créditos financeiros e ficará vinculado a títulos de crédito que circularão no mercado, mediante securitização ou fundos de investimento em direitos creditórios, dos créditos resultantes deste **PAES**, sem que ocorra qualquer alteração nas condições estipuladas ou no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CAPÍTULO VI – DO ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 15° O benefício será encerrado, independente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Inadimplir o pagamento do valor remanescente de qualquer parcela das semestralidades contratadas, por mais de 90 (noventa) dias;
- II. Realizar transferência de curso ou de Instituição de Ensino Superior;
- III. Realizar o cancelamento da matrícula;
- IV. Abandono do curso pelo beneficiário;
- V. Perda da condição de estudante regularmente matriculado, pelo beneficiário;
- VI. For constatado, a qualquer tempo, o uso de documentação e/ou informações falsas para a obtenção do benefício;
- VII. Aplicação de sanção disciplinar grave ao estudante;
- VIII. Falecimento do beneficiário.

Parágrafo único: O encerramento do benefício por ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesse artigo, supra, ensejará o vencimento antecipado do Saldo Devedor Postergado acumulado, cabendo ao beneficiário o pagamento em parcela única, na data da ocorrência do fato.

Art. 16° O estudante poderá solicitar a reavaliação do seu benefício em caso de alterações significativas em sua condição socioeconômica, mediante apresentação de documentação comprobatória nos períodos definidos no Edital do **PAES**.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17° As vagas para o **PAES** serão divulgadas semestralmente através de edital próprio publicado no site da Universidade Brasil com número limitado de vagas e processo seletivo próprio, conforme as regras estabelecidas, respeitando os prazos previstos no edital.

Art. 18° Compete à Reitoria e à Diretoria Executiva da Mantenedora dirimir dúvidas e resolver os casos omissos, facultada consulta à Assessoria Jurídica.

Art. 19° O presente regulamento entre em vigor na data de sua publicação e as alterações nele previstas terão efeito imediato.

Fernandópolis (SP), 16 de dezembro de 2024.

BÁRBARA IZABELA COSTA
Reitora da UNIVERSIDADE BRASIL